



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

OF. Nº 688/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 17 de maio de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 754/21-CMV  
**Vereador Luiz Mayr Neto**  
Processo administrativo nº 6156/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

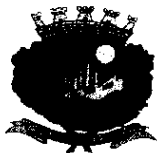
Atenciosamente,

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo: 02 folhas.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



Ref. C.I. nº 889/2021-DTL/SAJI

**AO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO**

Em atenção à C.I. supramencionada, referente ao Requerimento nº 754/2021, de autoria do Vereador Luiz Mayr Neto, que solicita informações sobre a execução da Lei Municipal nº 6049/2020, passamos a expor:

1. Já foi firmado o contrato administrativo previsto na referida Lei? Em caso positivo, enviar cópia.

**Resposta:** Não. Prejudicado o envio da documentação solicitada.

2. Em caso negativo, qual a previsão para que seja firmado? Já existe minuta? Enviar cópia.

**Resposta:** O processo administrativo nº 17.181/2020 que trata da legislação em questão, se encontra em trâmite na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para as providências cabíveis daquela área de atuação, não sendo possível neste momento, determinar prazo para a celebração do mencionado contrato administrativo.

3. O Clube de Carros Antigos de Valinhos – CCAV já pode ingressar no imóvel e iniciar obras ou benfeitorias no imóvel?

**Resposta:** Prejudicado, visto que se faz necessária a conclusão do ato administrativo constante na Lei Municipal nº 6049/2020.

G.P., em 11 de maio de 2021.

  
**OSVALDO LUIZ DE ROGGO**

Vice-Prefeito

Chefe do Gabinete da Prefeita



ASSINADO DIGITALMENTE

# ATOS OFICIAIS

Nº 2040 - Ano XXXI

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO

P.L. 135/20 - Mens. nº 76/20 - Autógrafo nº 95/20 - Proc. nº 4123/20 - CMV

**Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 08, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, ao Clube de Carros Antigos de Valinhos - CCAV, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado, com fundamento no art. 118 da Lei Orgânica do Município,

para autorizar a concessão de direito real de uso do lote 08, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, ao Clube de Carros Antigos de Valinhos - CCAV, na forma que especifica, e dá outras providências.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso objeto da presente Lei será outorgada mediante contrato administrativo pelo prazo de cinco (05) anos, ao Clube de Carros Antigos de Valinhos - CCAV, na forma que especifica, e dá outras providências.

§ 1º. A concessão, objeto deste dispositivo legal fica adstrita à construção, no prazo de cinco (05) anos, contados da data da publicação da presente Lei, no imóvel objeto do artigo 1º, de prédio destinado a abrigar a sede da Concessionária.

§ 2º. A concessionária se obrigará a continuar prestando os serviços à comunidade valinhense, como vem fazendo ao longo dos anos, principalmente nas participações em eventos realizados pelo Poder Público.

**Art. 3º.** Exaurido o prazo da concessão de direito real de uso e/ou descumpridas quaisquer das disposições mencionadas nesta Lei, todas as construções e benfeitorias realizadas na área serão revertidas gratuitamente à Municipalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Clube de Carros Antigos de Valinhos - CCAV.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de novembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PEDRO INÁCIO MEDEIROS**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo no. [redacted]

Vanderley Berteli Mario  
SubChefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo  
Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

P.L. 133/20 - Mens. nº 75/20 - Autógrafo nº 94/20 - Proc. nº 4040/20 - CMV

**LEI Nº 6.050, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato 20/4000-4, Mutuário 34.850, firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173/2020.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato 20/4000-4, Mutuário 34.850, firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 3.327, de 05/07/1999.

**Art. 2º.** O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

**Art. 3º.** Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996.

**Art. 4º.** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato 20/4000-4, Mutuário 34.850, a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de novembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo no. 16.804/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario  
SubChefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo  
Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

### REPUBLICAÇÃO POR CONTER ALTERAÇÕES NO TEXTO

#### PORTARIA SAI Nº 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

**Convoca os servidores públicos municipais ativos para entrega de documentos por meio eletrônico.**

**WILTON LUIZ BORGES**, Secretário de Assuntos Internos do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 84, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Valinhos;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída à Secretaria de Assuntos Internos em conformidade com as disposições emergentes do Anexo VI, item A, inciso XV e item B, inciso I, alínea "f", todos da Lei nº 5.629, de 19 de abril de 2018, que "estabelece a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos" na forma que especifica;

**CONSIDERANDO**, em especial, as disposições constantes no artigo 3º, do Decreto nº 10.257, de 26 de novembro de 2019, que "dispõe sobre o cadastramento e a atualização de cadastro dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas" na forma que especifica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.369 de 19 de março de 2020, que "declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19)";

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.373 de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município";

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.480 de 07 de agosto de 2020, que "determina o restabelecimento das atividades laborais dos servidores públicos municipais junto às Repartições Públicas do Município, no âmbito do Estado de Calamidade Pública em razão do Coronavírus (Covid-19)", na forma que especifica;

**CONSIDERANDO** a prioridade de atendimento dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas quanto as disposições de regularização do cadastramento e a atualização de cadastro, de acordo com as Portarias SAI nºs 09 e 12/2020 e